DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15
Advertências / Notificações 16
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 16
Outros Atos 17
BOLETIM DE CAIXA 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1190/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º. A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º. A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000 e 58/2009.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental;
IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.
III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.
V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10. Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme relação abaixo descrita:

- **Anexo V -** Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- **Anexo VI –** Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (cinquenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2027 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14. Poderá ser criado no exercício de 2027, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º. - No exercício de 2027 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º. - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15. Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18. Integração a Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – Quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º. Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

§ 1º. O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º. No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23. O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º. a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º. a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

§ 3º. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e

serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9.9.99.99, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2027.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2027, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará de ações orçamentárias próprias, a ser definida no Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º. Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas individuais aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o nome do beneficiário e respectivo número de inscrição no CNPJ, o objeto sucinto, objeto completo e finalidade da emenda e respectivo valor, o órgão ou a entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º. Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.

§ 6º. O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º. Ao órgão ou à entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 30. As emendas parlamentares a que alude o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão poderão destinar recursos, inclusive:

I - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, por meio de execução direta.

Parágrafo único. As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 31. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 32. O disposto no § 11 do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º. Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - o descumprimento do prazo de que trata os inciso II do artigo 33 desta lei;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

VI - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - a ausência de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

VI - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar;

VIII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

IX - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º. Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência ou oportunidade do objeto da emenda.

Art. 33. Em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito enviará à Câmara Municipal as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista;

§ 1º. Os prazos previstos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º. O autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º. O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso I e III do “caput” deste artigo.

§ 4º. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º. Após o encerramento do prazo previsto no inciso III deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º. Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto

da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados pelos beneficiários para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar apobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 37. A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 38. Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 39. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 17 de julho de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.07.17 07:17:22 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n. º 023/2026.

Pregão Eletrônico n. º 013/2026.

Face ao constante dos autos e de posse do Processo Licitatório nº. 023/2026, que corresponde ao Pregão Eletrônico nº. 013/2026, que tem por objeto a **Aquisição de implemento agrícola para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,** conforme solicitação **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento realizado que resultou na classificação abaixo:

Item 01 a empresa **BEMAQ AGRICOLA LTDA**, cujo CNPJ: 01.655.785/0001-01 no valor de R$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Proceda-se a seguir, com as providências complementares com comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais. Fernão, 24 de junho de 2026. **Eber Rogério Assis**
Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer no período de 20 de julho de 2026 a 19 de agosto de 2026, no horário das 08h às 11h ou das 13h às 16h, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado processo. O não comparecimento do candidato aprovado na data fixada implicará na desistência da função.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO DE FARIA PAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	3º LUGAR

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de julho de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.07.17 09:52:21 -03'00'

Eber Rogerio Assis
Matrícula nº 317
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 16/07/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOÇÃO A SAÚDE	1713.50.1.1.0	5.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			**5.000,00**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**5.000,00**

FERNÃO , SP , 16 de julho de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	17,74
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	81,92
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	13,09
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	89,90
3	1112.50.0.2.00.01	MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	1,55
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	173,08
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	183,29
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	191,88
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	186,50
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	89,99
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	74,14
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	54,67
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	30,75
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	63,20
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,35
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,96
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	22,17
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	35,70
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	55,26
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	79,11
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,46
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,56
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,55
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7,11
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	87,01
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,30
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,43
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7,86
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	62,86
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	41,48
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,61
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	24,12
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,28
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,61
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	20,16
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	114,96
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,62
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,52

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 2

11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3,52
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	30,74
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	37,95
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	6,04
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110	000	0	01	00	8,62
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	452,98
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	5,00
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	17,72
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	87,06
23	1122.01.0.2.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,88
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	71,64
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	75,86
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	79,42
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	83,29
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	37,27
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	30,75
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	22,69
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	13,76
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	91,76
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	124,12
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	8,90
68	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,08
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	6,59
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	7,75
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	8,10
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	8,50
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	3,46
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	3,15
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	2,30
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	1,39
79	1713.50.1.1.00.02	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	313	000	0	05	00	12.968,00
86	1713.50.1.1.00.22	INCENT. FINANCEIRO PARA AT. A SAUDE BUCAL	300	021	0	05	00	20.814,00
87	1713.50.1.1.00.24	iNC. FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	300	000	0	05	00	28.000,00
88	1713.50.1.1.00.27	INCENTIVO FINANCEIRO DA E-MULT	300	000	0	05	00	14.250,00
139	1713.50.1.1.00.31	INC. FINAN. AOS EST., DF, E MUNIC. P/ A V.S.- DESP. DIVERSAS	110	000	0	05	00	537,44
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	18,39
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190	000	0	19	00	4,39

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	79.777,24
	Extra Orçamentária:	22,78
	Total Arrecadado:	79.800,02
Saldo Anterior:		7.364.414,38
Total Geral:		7.444.214,40

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
77	73		3.3.90.39.99	AI.BRAZIL TECHNOLOGIES & DATACENTER LTDA	300 000	0 02 00	1.309,50

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 3

48	86	3.3.90.39.99	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	110	000	0	01	00	1.786,68
52	124	3.3.90.39.99	GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	144,98
78	129	3.3.90.39.99	18.572.978 LETICIA RABELO	300	000	0	05	00	1.048,11
9001	156		MINISTERIO DA FAZENDA	190	000	0	19	00	21,31
7001	157		CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO	110	000	0	01	00	96.000,00
48	207	3.3.90.39.99	BUSKCIPA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	110	000	0	01	00	1.750,00
67	406	3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	947,87
58	407	3.1.71.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	21,35
67	408	3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	14,83
79	409	4.4.74.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310	000	0	01	00	0,08
48	666	3.3.90.39.99	P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA	110	000	0	01	00	743,66
190	1804	3.3.90.30.07	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUS	100	007	0	05	00	2.375,10
190	1806	3.3.90.30.07	Andreia dos Santos	100	007	0	05	00	1.128,00
190	1808	3.3.90.30.07	Adelson Silva Maia	100	007	0	05	00	269,36
48	2192	3.3.90.39.99	CONTEGO CONSULTORIA LTDA	110	000	0	01	00	1.648,05
69	2325	3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	310	000	0	01	00	125,00
72	2354	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA	310	000	0	01	00	6,00
70	2535	3.3.90.30.99	SOROMED MARILIA LTDA ME	300	000	0	02	00	654,70
68	2630	3.3.90.14.14	SAMUEL BATISTA PASTRI	110	000	0	01	00	-18,13
72	2730	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA	310	000	0	01	00	122,40
72	2735	3.3.90.32.99	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	310	000	0	01	00	1.680,00
69	2736	3.3.90.30.99	CIRURGICA PAULISTA COM. MAT. MED. HOSP. LTDA	310	000	0	01	00	523,60
69	2759	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	50,80
273	2822	3.3.90.39.20	HIDRO SYSTEMS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULI	110	000	0	01	00	250,00
134	2890	3.3.90.30.99	M&L GOME S CURSOS E BRIGADAS LTDA	220	000	0	01	00	255,00
334	2891	3.3.90.30.25	Paulo Valerio de Godoi Neto Peças ME	110	000	0	01	00	4.604,89
334	2900	3.3.90.30.25	TRES IRMAOS MARANHO PECAS E ROLAMENTOS LTDA	110	000	0	01	00	243,51
336	2901	3.3.90.39.20	TRES IRMAOS MARANHO PECAS E ROLAMENTOS LTDA	110	000	0	01	00	35,00
295	3023	3.3.90.39.99	JULIANA SOTELO DOTI 33182053892	110	000	0	01	00	1.065,00
44	3030	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	110	000	0	01	00	117,00
324	3041	3.3.90.30.99	L.GUTIERREZ - ME	110	000	0	01	00	1.135,30
340	3042	3.3.90.30.99	ANDRE LUIS SAVIAN LTDA	100	000	0	05	00	31.113,00
121	3043	3.3.90.30.99	M&L GOME S CURSOS E BRIGADAS LTDA	220	000	0	01	00	169,00
121	3044	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	220	000	0	01	00	358,35
188	3045	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.847,15
189	3046	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	5.266,94
215	3094	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
159	3095	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210	000	0	01	00	180,56
149	3096	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210	000	0	01	00	1.821,82
334	3098	3.3.90.30.01	J. C. TARDIM - ME	110	000	0	01	00	6.740,00
75	3100	3.3.90.36.99	ALINNE LEIKO ANADAO TOKAWA	310	000	0	01	00	5.520,00
124	3108	3.3.90.39.99	52.065.923 MARCILIO BARBOZA	220	000	0	01	00	400,00
295	3109	3.3.90.39.19	RATTO PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	110	000	0	01	00	100,00
121	3110	3.3.90.30.99	BARONESA LASER ARTE E DECORACAO LTDA	220	000	0	01	00	480,00
69	3120	3.3.90.30.99	PROSUN INFORMATICA LTDA	310	000	0	01	00	120,00
134	3121	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	220	000	0	01	00	1.014,14
71	3122	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	300	000	0	05	00	252,18
198	3123	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	608,50
324	3124	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	651,07

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 4

334	3125	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	3.561,73
326	3126	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	643,87
295	3127	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
251	3128	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
239	3129	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
124	3137	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220	000	0	01	00	126,48
124	3138	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220	000	0	01	00	794,53
76	3140	3.3.90.39.99	LABORATORIO SOBRINHO LTDA	310	000	0	01	00	9.580,10
69	3141	3.3.90.30.07	CHURRASCARIA FILE DO BOI LTDA	310	000	0	01	00	1.750,00
69	3142	3.3.90.30.39	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS	310	000	0	01	00	4.623,14
271	3143	3.3.90.30.01	WILSON FRANCISCO BARBOZA -EPP	110	000	0	01	00	2.964,10
69	3163	3.3.90.30.39	GETULIO JORGE AMARO LUCIANOPOLIS	310	000	0	01	00	4.042,00
48	3170	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
48	3171	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
48	3172	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	76,28
311	3173	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	117,70
311	3174	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
311	3175	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	73,77
78	3185	3.3.90.39.58	TELEFONICA BRASIL S.A	300	000	0	05	00	864,20
76	3209	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	310	000	0	01	00	505,09
215	3218	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110	000	0	01	00	29,18
48	3250	3.3.90.39.99	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	110	000	0	01	00	8.426,35
343	3251	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	28.201,49
48	3253	3.3.90.39.99	JOSE S. ZANIBONI JUNIOR & CIA LTDA - ME	110	000	0	01	00	130,00
48	3269	3.3.90.39.99	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	110	000	0	01	00	30,75
8004	5245		ENGENHARIA CAVALCANTE E EMPREENDIMENTOS LTDA	110	000				56.341,15

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	147.737,50
	Extra Orçamentária:	152.362,46
	Total Pago:	300.099,96
Saldo:		7.444.214,40
Saldo para o dia seguinte:		7.144.114,44

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur		Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				63,20	40.215,60	737.598,33
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA		100 102	0 02 00	28.160,38			28.160,38
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.		100 006	0 01 00	144,12			144,12
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		100 009	0 02 00	13.407,34	63,20	5.330,14	8.140,40
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR		100 007	0 05 00	30.247,48	0,00	3.772,46	26.475,02
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO		100 063	0 05 00	39.026,62			39.026,62
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC		100 103	0 05 00	1.007,30			1.007,30
001	40425-X	BANCO DO BRASIL - FECOP CAMINHÃO DE LIXO		100 104	0 02 00	0,00			0,00
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS		100 053	0 01 00	665.757,49	0,00	31.113,00	634.644,49
	Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				4.533,85	165.876,07	2.591.616,49
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS		110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 5

001	40566-3	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO SAUDE	110 000	0 01 00	1.014,92			1.014,92
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	82.633,22			82.633,22
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.139,80			1.139,80
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	5,00	5,00	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	1.615,40	1.615,40	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	21.106,86			21.106,86
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	79.295,07			79.295,07
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	5.260,39			5.260,39
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	50.543,90			50.543,90
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.499.467,67	2.535,78	164.255,67	2.337.747,78
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	11.643,71			11.643,71
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	249,10	359,54	0,00	608,64
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	163,80	18,13	0,00	181,93
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	40.050,28
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	40.050,28			40.050,28
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	50.493,07
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	50.493,07			50.493,07
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				22,78	21,31	22,78
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	21,31	22,78	21,31	22,78
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				452,98	56.794,13	349.810,90
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	12.147,53			12.147,53
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.358,93			1.358,93
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	846,14			846,14
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	39.482,97			39.482,97
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	183.342,67			183.342,67
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	57.762,86			57.762,86
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	100.252,51	452,98	56.794,13	43.911,36

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 6

001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200	002	0	02	00	10.958,44			10.958,44
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**						146,35	5.599,88	3.761,71
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210	000	0	01	00	9.215,24	146,35	5.599,88	3.761,71
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**						0,00	0,00	246.076,45
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260	000	0	02	00	246.076,45			246.076,45
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	260	000	0	02	00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**						76.694,91	3.988,71	1.380.721,44
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300	007	0	02	00	481.923,43	83,99	2.034,92	479.972,50
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300	021	0	05	00	722.378,24	76.610,92	1.953,79	797.035,37
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300	022	0	05	00	272,97			272,97
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300	028	0	02	00	103.440,60			103.440,60
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**						166,13	29.632,26	37.485,73
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310	000	0	01	00	66.951,86	166,13	29.632,26	37.485,73
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**						0,00	0,00	4.023,55
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370	000	0	05	00	4.023,55			4.023,55
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**						0,00	0,00	198.865,70
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0	05	00	7.287,66			7.287,66
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0	05	00	65.553,76			65.553,76
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0	05	00	1,13			1,13
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	42,13			42,13
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	20.985,77			20.985,77
001	40869-7	BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA	500	001	0	02	00	55.133,64			55.133,64
001	40984-7	BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM	500	022	0	02	00	7.376,03			7.376,03
001	41652-5	BANCO DO BRASIL - FEAS BENEFICIOS EVENTUAI	500	023	0	02	00	34.911,11			34.911,11
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	7.574,47			7.574,47
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**						0,00	0,00	13.293,12
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	13.293,12			13.293,12
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,61	252,79	987.666,14
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	234.274,69			234.274,69
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	17.413,79	0,61	252,79	17.161,61
001	41119-1	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37350017	800	006	0	05	00	506.199,80			506.199,80
001	41120-5	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37460010	800	005	0	05	00	101.239,96			101.239,96
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	128.790,08			128.790,08
	Vinc. Grupo	**801**	**TRANSF.ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN**						0,00	0,00	251.350,02
001	41083-7	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 103436	801	002	0	02	00	100.739,57			100.739,57
001	41109-4	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 119833	801	003	0	02	00	150.610,45			150.610,45
	Vinc. Grupo	**804**	**TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID.**						0,00	0,00	1.278,73
001	41360-7	BANCO DO BRASIL - EMENDAS IMPOSITIVAS	804	001	0	08	00	1.278,73			1.278,73
	Vinc. Grupo	**902**	**TRANSF.UNIÃO EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO**						0,00	0,00	250.000,00
001	41683-5	BANCO DO BRASIL - ESTRUTURA SUAS	902	001	0	05	00	150.000,00			150.000,00
001	41838-2	BANCO DO BRASIL - EMENDA CUSTEIO PAP	902	002	0	05	00	100.000,00			100.000,00
								7.364.414,38	82.080,81	302.380,75	7.144.114,44

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Exercício: 2026

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026

Página 7

FERNÃO, 15 de julho de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 126 DO DIA 15/07/2026 Página 8

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.364.414,38
+ Receita Arrecadada no dia:	79.800,02
+ Anulação de Despesa:	-18,13
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	300.118,09
+ Saldo Atual:	**7.144.114,44**